



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

GABINETE DO DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 026/Conselho de Gestão

Em 22 de dezembro de 2017.

A **DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA**, no uso de suas atribuições legais e considerando que o uso do Uniforme Escolar constitui um meio de identificação de um grupo, propiciando segurança, organização e evitando a discriminação e o disposto no Artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 8.907/1994 e a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar Padrão pelos estudantes matriculados no Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 026/CONSELHO DE GESTÃO, DE 22/12/2017

NORMAS INTERNAS PARA USO DE UNIFORME ESCOLAR E VESTIMENTAS PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º. O uso do Uniforme Escolar Padrão é obrigatório conforme esta resolução para os estudantes do Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo regularmente matriculados em Cursos Técnicos, nas formas integrada e subsequente ao Ensino Médio diurno.

Art. 2º. O Uniforme Escolar Padrão é composto da camiseta padronizada (ANEXO I), calça comprida preta ou azul escuro ou bermuda preta ou azul escuro que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele e calçado fechado.

§ 1º. As estudantes têm a opção de substituição da calça comprida por saia preta ou azul escuro no comprimento que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele ou calça *legging* preta ou azul escuro confeccionada em tecido encorpado, que evite transparência e aderência ao corpo.

§ 2º. É vedado todo tipo de descaracterização do Uniforme Escolar como rasgos, pinturas, bordados, estamparias e outras.

§ 3º. Não é permitida qualquer propaganda comercial ou política no Uniforme Escolar.

§ 4º. Fica reservada à Diretoria de Ensino do Campus a apreciação da camisa de concluinte para o curso, que poderá ser utilizada em substituição ao Uniforme Escolar Padrão. São critérios mínimos para confecção da camisa de concluintes:

I – Logotipo oficial do Ifes, respeitando o manual de identidade visual do Instituto;

II – Nome e/ou logotipo do curso.

Art. 3º. Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou Instituições, além do Uniforme Escolar Padrão, poderá ser exigido o uso de jaleco e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

Art. 4º. Os estudantes participantes do programa de bolsas ofertadas pela Instituição deverão, no exercício de suas atividades na Instituição, usarem o Uniforme Escolar Padrão, podendo substituir a camisa do uniforme por camisa de manga comum ou camisa temática ou crachá.

Art. 5º. Aqueles que frequentarem os espaços do Campus no turno inverso e não estiverem participando de atividades acadêmicas, deverão trajar vestuário adequado ao ambiente de ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por vestuário adequado ao ambiente de ensino, roupas similares às peças de uniforme e que ofereçam conforto e segurança ao estudante durante suas atividades.

Art. 6º. Para os alunos de outros cursos oferecidos no Campus, o uso do Uniforme Escolar Padrão é facultativo, devendo o aluno, contudo, trajar vestuário adequado, citado no parágrafo único do Artigo 5º desta portaria.

Art. 7º. É facultativo o uso de Uniforme Escolar Padrão nos seguintes casos:

I – Estudantes do Ensino Superior e da Pós-Graduação;

II – Estudantes de cursos de curta duração; e

III – Estudantes que estudam no turno noturno.

Art. 8º. A responsabilidade pela observância e aplicação destas normas fica diretamente a cargo da Coordenadoria de Apoio ao Ensino, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos do Ifes – Campus Santa Teresa da colaboração para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º. O Uniforme Escolar Padrão é vestuário de uso exclusivo dos alunos do Ifes – Campus Santa Teresa, não sendo recomendado para servidores, familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da Instituição.

Art. 10. O aluno que não estiver trajado de acordo com estas orientações normativas receberá uma advertência verbal da Coordenadoria de Apoio ao Ensino que deverá conversar com o estudante e entrar em contato com os responsáveis, caso o aluno seja menor de 18 anos.

§ 1º. Havendo reincidência, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino encaminhará o estudante para a Equipe de Atendimento Multidisciplinar que analisará a pertinência da aplicação de sanções constantes no Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes.

§ 2º. Deverão ser criados mecanismos de auxílio ao estudante ou à família que não dispuser de recursos para aquisição do Uniforme Escolar Padrão.

§ 3º. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor médico da instituição para exame e recebimento de declaração confirmando a impossibilidade que deverá ser entregue à Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

Art. 11. O modelo do Uniforme Escolar Padrão não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção e na sua escolha deverão ser levadas em conta as condições econômicas do estudante e de sua família.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino.

Art. 13. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão